
Lei de Gestão Democrática Nº 4.751/2012 e os Desafios do Conselho Escolar

Lidiana Lima Rodrigues Santana Pereira*

RESUMO

À luz da Lei Nº 4.751/2012, este artigo busca analisar o papel do Conselho Escolar na implantação da Gestão Democrática nas Escolas Públicas do Distrito Federal. Apresenta, também, um sucinto resgate histórico da gênese dos conselhos escolares, da formação dos conselhos escolares no Brasil, desde o Império até os dias atuais. Destacando que a democracia nas escolas públicas é fruto de um processo permeado por lutas e discussões para conquistar uma educação pública de qualidade para todos. Destaca também os dois grandes desafios dessa Lei, a saber, a construção da autonomia e a criação de espaços de discussão no Conselho Escolar para promover a participação ativa e democrática de todos os segmentos da comunidade, garantindo que todos sejam ouvidos e respeitados.

Palavras chaves: Gestão Democrática; Conselho Escolar; Participação; Autonomia.

* Lidiana Lima Rodrigues Santana Pereira é especialista em Gestão Escolar, e atua no CIL 01 de Brasília como técnica em Gestão Educacional.

A GÊNESE DOS CONSELHOS

Um conselho constitui uma assembleia de pessoas, de natureza pública, para aconselhar, dar parecer, deliberar sobre questões de interesse público, em sentido amplo ou restrito. [...] constituíam formas de deliberação coletiva, representando a pluralidade das vozes do grupo social [...]. (MEC-SEB, 2004, p. 23)

Com esse princípio, os Conselhos surgiram há quase três milênios. Na Bíblia, há registro da formação do Sinédrio, o “Conselho dos Anciões” com o objetivo de ajudar Moisés a governar o povo hebreu. Nos Séc. IX e VIII a.C., foram constituídas as “Comunas Italianas”, cidades-estado, onde os “[...] conflitos eram solucionados comunitariamente, por mecanismos públicos”. (MEC-SEB, 2004, p. 15)

Outras formações de Conselho surgiram no decorrer do tempo. Em 1871, foi constituído a “Comuna de Paris”. Em 1905, os russos de São Petersburgo constituíram seu Conselho, recriado, em 1917, com a Revolução Socialista. Na Alemanha criaram os Conselhos de Fábrica entre 1918 até 1923. Outras experiências foram constatadas, entre 1934-1937, na Espanha, na Hungria em 1950 e na Polônia entre 1969-1970. (Cf. MEC-SEB, 2004, p. 17)

Dessa forma, os diversos modos de organização dos conselhos parecem fazer parte das sociedades, desde as mais primitivas até as mais sofisticadas e complexas, refletindo a necessidade política e social de se buscar coletivamente soluções para os problemas.

DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO AO CONSELHO ESCOLAR NO BRASIL

Influenciado pelas cortes europeias, em especial de Portugal, o Brasil constituiu seus Conselhos permeados por princípios patrimo-

nialistas, uma vez que era colônia da coroa portuguesa. Dessa forma,

Mesmo com o advento da República (República), a gestão da “*coisa pública*” continuou fortemente marcada por uma concepção patrimonialista de Estado. Essa concepção, que situava o Estado como pertencente à autoridade e instituiu uma burocracia baseada na obediência à vontade superior, levou à adoção de conselhos constituídos por “notáveis”, pessoas dotadas de saber erudito, letrados. Conselhos de governo, uma vez que serviam aos governantes. O saber popular não oferecia utilidade à gestão da “coisa pública”, uma vez que esta pertencia aos “donos do poder”, que se serviam dos “donos do saber” para administrá-la em proveito de ambas as categorias. (MEC-SEB, 2004, p. 18)

Ainda de acordo com a citação acima, no Brasil foram instituídos três tipos de Conselhos com naturezas específicas em períodos diferentes, a saber: Conselhos de Instrução Pública, Conselhos de Ensino e Conselhos de Educação.

Os Conselhos de Instrução Pública, criados em pleno Império, permaneceram até a primeira década do Séc. XX. Assim, o primeiro registro efetivo da criação de um Conselho de Educação no Brasil foi na Bahia de âmbito provincial, à época. (Cf. MEC-SEB, 2004, p. 27)

De 1911 a 1930 foram criados dois conselhos de âmbito nacional, o Conselho Superior de Ensino e o Conselho Nacional de Ensino. O Conselho Nacional de Ensino foi transformado em Conselho Nacional de Educação (de 1931 a 1960). Na Constituição de 1934, a concepção dos conselhos de educação foi mais bem definida. (Cf. MEC-SEB, 2004, p. 28)

A constituição de 1934 não promoveu mudança na formação e atuação dos conselhos em geral.

No Brasil, até a década de 1980 predominaram os conselhos de notáveis - o critério de escolha era o do “notório saber” - de caráter governamental, de âmbito estadual e nacional, especialmente nas áreas de educação, saúde, cultura, assistência social. Embora tendo como atribuições assessorar o governo na formulação de políticas públicas, [...] sua atuação se concentrava nas questões da normatização e do credencialismo dos respectivos sistemas. (MEC-SEB, 2004, p. 18)

Neste contexto, os conselhos tinham como atribuições: “[...] inspeção de escolas; definir matérias e métodos de ensino, elaborar compêndios escolares; fiscalizar a conduta dos professores; entre outras da mesma natureza.” (MEC-SEB, 2004, p. 27).

Em 1988, a nova Constituição “[...] viaria a instituir os sistemas municipais de ensino e, com eles, os conselhos municipais de educação ganharam institucionalidade própria.” (MEC-SEB, 2004, p. 29). Desde a promulgação da Carta Magna, os conselhos criados foram: o Conselho Federal de Educação, instalado em 1961 e extinto em outubro de 1994; e o Conselho Nacional de Educação (CNE), instituído em 1995.

Em 1960 - antes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) - os Estados da Bahia, Alagoas e Rio Grande do Sul criaram seus conselhos, contudo, somente com a aprovação da LDB em 1961, os conselhos estaduais de educação passaram a ser efetivados. “Mais recentemente, diversos conselhos estaduais introduziram a representação de categorias ou entidades profissionais em sua composição.” (MEC-SEB, 2004, *idem*).

Com o processo de redemocratização do país a população clamava por eleições diretas e participação nas instâncias políticas. Essa

inquietação também permeou a educação, com alguns ensaios de formação de Conselhos Escolares verificados pelo país. A pressão em defesa de uma educação de qualidade e gratuita exercida por “[...] entidades de educadores da educação pública, reunidas no Fórum Nacional em Defesa da Educação Pública nos debates da Constituinte, garantiram a inclusão, na Constituição Federal de 1988, do princípio da Gestão Democrática do Ensino Público, na forma da lei (art. 206).” (MEC-SEB, 2004, p. 34)

Assim, em consonância ao art. 206 da CF de 1988, ao art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9.394/96 (LDB) e ao art. 9 do Plano Nacional de Educação (PNE) nº 8.035/2010, o Distrito Federal e os outros estados brasileiros vêm implantando a Lei de Gestão Democrática nas escolas públicas.

No Distrito Federal, a Lei Nº 4.751 de 07 de fevereiro de 2012, dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal. Fortalecendo a democracia nas escolas públicas do DF, essa Lei garante a participação da comunidade escolar nas eleições para diretor e para Conselho Escolar, bem como a participação em instâncias colegiadas, como: Assembleia Geral Escolar, Conselho de Classe e Grêmios Estudantil.

Reforçando a importância de eleições em escolas públicas, Oliveira; Moraes; Dourado nos diz que:

As eleições [...] são canais de participação e de aprendizado político da gestão democrática, compreendida como construção de cidadania, de luta política, que não se circunscreve aos limites da prática educativa, mas vislumbra a transformação das relações sociais autoritárias da sociedade. (2008, p. 7)

Por outro lado, o processo de consolidação da democracia na escola pública tem

no Conselho Escolar o órgão máximo de gestão no âmbito pedagógico, administrativo e financeiro. Nesta perspectiva, o art. 24 da Lei Nº 4.751/2012 estabelece que esta instância colegiada seja um “[...] órgão de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade escolar, regulamentada pela SEEDF”. Sua competência, conforme o art. 25, perpassa a construção do PPP, da Proposta Pedagógica Curricular, do Plano de Ação da escola, do Regimento Escolar, da programação e aplicação dos recursos financeiros necessários à manutenção e à conservação da escola. Tal competência abrange, enfim, a participação de todos os segmentos da comunidade escolar nas tomadas de decisões, dentre outras atribuições.

O papel do conselho está presente na fala de Souza:

[...] as pessoas que atuam na/sobre a escola identificam problemas, discutem, deliberam e planejam, encaminham, acompanham, controlam e avaliam o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento da própria escola na busca da solução daqueles problemas. Esse processo, sustentado no diálogo, na alteridade e no reconhecimento às especificidades técnicas das diversas funções presentes na escola, tem como base a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar [...]. (2009, p. 125)

O Item III, do art. 25, da Lei Nº 4.751/2012, estabelece as atribuições do Conselho Escolar, dentre elas: promover anualmente a avaliação da unidade escolar nos aspectos técnicos, administrativos e pedagógicos; promover transparência e legitimidade das ações; garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar. Assim:

[...] para que os fundamentos do novo paradigma constitucional, que preconiza uma educação democrática, emancipadora, cidadã, possam desfazer os do antigo paradigma

patrimonialista, é necessário que as “comunidades escolar e local” adotem a estratégia de participar efetivamente nos conselhos, com autonomia para exercer seu poder cidadão na gestão das instituições públicas de educação, tendo como pressuposto que essas instituições pertencem à cidadania. Essa participação requer, em primeiro lugar, que a comunidade tenha conhecimento e consciência de seu espaço de poder, e de que a “coisa pública” pertence aos cidadãos. (BORDIGNON, 2005, p. 6)

Diante da atual conjuntura, a Lei Nº 4.751/2012 se coloca como um mecanismo essencial para a construção de uma nova escola pública pautada nos princípios da democracia. Acreditando que esse é o caminho para uma sociedade mais justa, os gestores devem assumir o compromisso de preparar a escola para a democracia. Assim, há que se promover uma mudança de atitude, estimular a participação da comunidade escolar para dar voz aos segmentos que antes eram ignorados. Desatar as amarras do patrimonialismo e do preconceito significa romper com as desigualdades tão combatidas pelos movimentos sociais. Souza (2009, p. 131), estaca que “[...] não há democracia sem o respeito aos interesses da maioria, mas tampouco sem o respeito aos direitos das minorias”. Ratificando, o art. 2, inciso II trata do “[...] respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal”, pois combate a padronização e valoriza a individualidade da pessoa humana.

Dessa forma, o modelo de escola que está sendo implantado abre espaço para a participação das instâncias colegiadas, em especial o Conselho Escolar, nas decisões que antes era atribuição do diretor e, por vezes, do corpo docente. Nesse sentido, as ações conjuntas entre a equipe gestora e o Conselho Escolar devem reforçar a participação coletiva e avançar na democratização da gestão escolar. (Cf. MEC-CE 5, 2004, Vol. 05, p. 55).

PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO ESCOLAR

Ao longo dos anos, a escola pública se transformou em um espaço de afirmação do autoritarismo e do patrimonialismo, isolando-se da comunidade, especialmente no período de ditadura militar. Todavia, a redemocratização do país abriu o caminho para a reconstrução de uma nação sob os parâmetros de liberdade, igualdade e participação. Barreto (2014, p.2), ressalta “[...] a necessidade de construir e desenvolver os princípios de convivência e de gestão democrática na escola [...]”. Portanto, busca-se a participação ativa de todos os segmentos da comunidade escolar para a construção de uma escola plural e democrática, que respeita e valoriza a cultura, os saberes e opiniões de seus integrantes.

Inscrita na Lei de Gestão Democrática, a participação de todos os segmentos da comunidade escolar contribui para a formação da identidade da instituição educacional, fortalecendo o sentimento de pertencimento e responsabilidade coletiva.

Com relação à participação, alguns teóricos definem como:

[...] processo complexo, que envolve vários cenários e múltiplas possibilidades organizativas. Ou seja, não existe apenas uma forma ou lógica de participação. Várias dinâmicas se caracterizam por um processo de participação tutelada, restrita e funcional; outras, por efetivar processos coletivos, inovadores de escolha e decisão. Entre os mecanismos de participação que podem ser criados na escola, destacam-se: o conselho escolar, o conselho de classe, a associação de pais e mestres e o grêmio escolar. (OLIVEIRA; MORAES; DOURADO, 2010, p. 11-12)

Assim, enquanto o art. 2º da referida Lei trata da participação da comunidade escolar nas decisões pedagógicas, administrativas e financeiras por meio de instâncias colegiadas, o art. 9º diz que: “[...] o Conselho Escolar representa um dos mecanismos de participação com maior força dentro das instituições de ensino”.

Ao defender a ideia de que a democracia só acontece com a participação da comunidade, Dalberio enfatiza que:

[...] a democracia na escola só será real e efetiva se puder contar com a participação da comunidade, no sentido de fazer parte, inserir-se, participar discutindo, refletindo e interferindo como sujeito, nesse espaço. É preciso fazer com que a gestão democrática se realize concretamente na prática do cotidiano escolar [...]. (2008, p. 3- 4)

Complementado sua fala sobre participação, o autor acrescenta que a democracia:

[...] somente se concretizará, de fato, quando a comunidade (o povo) tomar as rédeas e decidir ousada e corajosamente os rumos da sua história. Portanto, é indispensável que a escola chegue à família e a conduza para dentro da escola, forme uma comunidade ou um grupo para discutirem problemas de interesse comum. (2008, p. 11)

Reforçando essa ideia, Paulo Freire tem a seguinte concepção sobre a escola pública popular:

[...] uma escola aberta, na qual os pais não vão apenas receber repreensões, advertências, reclamações ou trabalho. Mas sim, um espaço para a participação coletiva, que possibilite somar diversos saberes e experiências, e, nesse sentido, que considere as necessidades e desejos da comunidade escolar. (1991, apud Dalberio, 2008, p. 9)

Assim, parece que estamos diante de dois grandes desafios: o primeiro consiste na escola criar espaços de participação para os pais, cuja discussão coletiva os torne responsáveis e capazes de tomar decisões, em conjunto, com a escola. Todavia, para alguns gestores e professores a participação dos pais nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras é um problema, por entenderem que estes não estão preparados para tal. Com a intenção de mudar essa realidade é importante adotar uma postura verdadeiramente democrática, para que as informações sejam compartilhadas e discutidas com toda a comunidade escolar. Nesse sentido, Dalberio nos diz que:

No início, a participação dos pais pode ser tímida, porque eles desconhecem as questões educacionais, teóricas e pedagógicas, e, de certa forma, desconhecem qual é seu papel de cidadão. Assim, faz-se necessário abrir as portas para a comunidade e começar a construir um país mais justo e democrático. [...] é preciso dar oportunidade de participação aos pais e esclarecê-los e convencê-los da importância de sua participação interventiva. (2008, p. 7)

Por outro lado, o segundo e, talvez, o mais difícil desafio seja a tomada de consciência dos pais sobre o fato de que, também, são responsáveis pela melhoria da educação. Alguns fatores como a falta de tempo, a baixa escolarização, a situação econômica e o trabalho são argumentos utilizados pela maioria dos pais para justificar a ausência na vida escolar de seus filhos.

Algumas instituições educacionais consideram que os pais estão participando quando comparecem as reuniões para entrega de boletins e/ou festas. Entretanto, essa participação estanque não corresponde à grandeza da Gestão Democrática. Dalberio reflete sobre a importância da participação da comunidade escolar à

luz das ideias do grande educador Paulo Freire:

[...] tal participação popular favorece a criação de culturas e fornece instrumentos para que cada um seja sujeito ativo da construção da sua própria história, discutindo, interagindo, opinando, intervindo e aprendendo a exercer a sua cidadania. (2008, p. 9)

Dalberio ainda ressalta que:

Para garantir a democracia exige-se a participação popular, a presença e intervenção ativa de todos. Não vale estar presente e somente ouvir e/ou consentir, é preciso aprender a questionar e a interferir. Exercendo verdadeiramente a cidadania, a população – pais, mães, alunos, professores, gestores e pessoal administrativo –, devem ser capazes de superar a tutela do poder estatal e de aprender a reivindicar, planejar, decidir, cobrar e acompanhar ações concretas em benefício da comunidade escolar. (2008, p. 4)

Assim, a participação se constitui num grande desafio, e criar espaços para que a discussão aconteça de forma democrática requer uma mudança de atitude, com a escola abrindo seus portões para que pais e demais membros da comunidade possam participar da tomada de decisões nas questões pedagógicas, financeira e administrativa. Nesta perspectiva, Dalberio ainda enfatiza que:

Quando todos participam, o envolvimento e o comprometimento de todos se amplia. Descubram que têm uma causa em comum, comprometem-se com a vida dos educandos e com o futuro da escola. Assumem responsabilidades com as mudanças. Por isso, precisa haver liberdade para que cada um fale, se posicione e participe como sujeito ativo. (2008, p. 8)

Percebe-se que culturalmente no Brasil a participação não é prática usual e, por outro

lado, quanto menos participação da população mais livre fica a atuação de políticos, governos e gestores autoritários. Por outro lado, a participação ativa e consciente representa o melhor caminho para uma educação democrática e de qualidade. Assim, Oliveira; Moraes e Dourado dizem que:

Para que haja a participação efetiva dos membros da comunidade escolar, é necessário que o gestor, em parceria com o conselho escolar, crie um ambiente propício que estimule trabalhos conjuntos, que considere igualmente todos os setores, coordenando os esforços de funcionários, professores, pessoal técnico-pedagógico, alunos e pais envolvidos no processo educacional. (2010, p.4)

Não resta dúvida que a gestão e o conselho escolar são duas forças políticas dentro da instituição escolar que devem participar do “[...] processo de aprendizado político fundamental para a construção de uma cultura de participação de gestão democrática na escola [...]” (MEC-CE 5, 2004, Vol. 05, p. 29).

A CONSTRUÇÃO DA AUTONOMIA

Como visto anteriormente, o espírito da gestão democrática não se concretiza sem a participação democrática de todos os segmentos nas decisões da escola. Todavia, para que a participação seja efetiva faz-se necessário que o Conselho Escolar se torne o Conselho Escolar autônomo. Mas o que é autonomia? À luz de uma concepção mais filosófica e ampla, o conceito de autonomia envolve a busca por uma atitude/ação livre e correta. Na visão de Paulo Freire, “[...] a autonomia é fruto da educação que liberta” (1991, apud Dalberio, 2008, p. 9).

Diante disso, a construção da autonomia é um processo que perpassa a compreensão sobre noções como verdade, moral, liberdade, direito, dever, ética, justiça, bom e possibilidades.

Oliveira, Moraes e Dourado (2008, p.1), destacam dois tipos de autonomia: a construída e a decretada. Como exemplo de decretada, o art. 2º, inciso III da Lei Nº 4.751/12 trata da “[...] autonomia das unidades escolares, [...] nos aspectos pedagógicos, administrativos e de gestão financeira” e institui a eleição para diretor, vice-diretor e Conselho Escolar nas escolas públicas do DF. Já a autonomia construída é resultado da participação coletiva ao longo do tempo.

Nesta perspectiva, a “gestão democrática do ensino público” e “o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas” são dois dos princípios inscritos no art. 206 da LDB (Lei Nº 9.394/96) que, de acordo com Souza (2006, p. 190), constituem “os fundamentos legais da autonomia escolar”. Na visão do mesmo, a participação ativa dos vários segmentos na elaboração do PPP contribui para a escola “consolidar sua identidade e buscar sua autonomia”, observando e respeitando as diversas instâncias do sistema educacional do qual faz parte (Cf. SOUZA, p.192).

Respeitando esse princípio, a Lei Nº 4.751/2012 no seu art. 2º trata - dentre outros princípios - da autonomia, conforme o inciso III: “autonomia das unidades escolares, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e de gestão financeira”.

Elencando as diversas dimensões de autonomia dentro de uma instituição educacional, o art. 4º trata da autonomia pedagógica ao determinar que cabe à escola a construção e implementação de seu PPP, respeitando a identidade da instituição e os anseios da comunidade na qual está inserida, observando as políticas educacionais, normas e diretrizes da SEEDF, bem como os planos nacional e distrital de educação.

A autonomia administrativa (art. 5º) refere-se à formulação, aprovação e implementação do plano de gestão da unidade escolar; ao gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira; e à reorganização do seu calendário escolar nos casos de reposição de aulas, observada a legislação vigente.

No art. 6º, referente à autonomia financeira, o texto diz que é assegurada a administração dos recursos pela própria escola (unidade executora), de acordo com seu projeto de gestão e com a disponibilidade de verba repassada pelo PDAF. Ainda, lhe é garantida a gestão de doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, pelo Distrito Federal, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários.

Segundo Dalberio, o PPP

[...] orienta o processo de mudança, direcionando o futuro pela explicitação de princípios, diretrizes e propostas de ação para melhor organizar, sistematizar e dar significado às atividades desenvolvidas [...]. (2008, p. 5)

Dessa maneira, o PPP deve ser construído coletivamente pelos diversos segmentos que compõe a comunidade escolar. Seguindo a ideia, a participação democrática de todos

[...] dará maior consistência e qualidade ao Projeto Político Pedagógico se for, de fato, uma gestão democrática e autônoma. E a escola atual precisa conquistar e ampliar cada vez mais o seu nível de autonomia. A autonomia administrativa garante à escola a liberdade para elaborar e gerir os seus próprios planos, programas e projetos, considerando a sua realidade, o momento histórico e, principalmente, as suas necessidades. (DALBERIO, 2008, p. 5-6)

Assim,

[...] a democratização da gestão escolar implica a superação dos processos centralizados de decisão e a vivência da gestão colegiada, na qual as decisões nasçam das discussões coletivas, envolvendo todos os segmentos da escola num processo pedagógico. A partir dele, vai ser efetiva a autonomia da unidade escolar. (OLIVEIRA; MORAES; DOURADO, 2008, p. 11)

Complementando essa ideia, Bordignon ressalta que:

Para que os conselhos possam constituir-se segundo sua natureza essencial e, assim, cumprirem suas funções, dois outros fundamentos, indissociáveis entre si, precisam estar presentes: a autonomia e a participação. Mas, para que esses fundamentos sejam efetivos na implantação da gestão democrática da educação pública, para que possam desfazer o velho paradigma patrimonialista, precisam ser escoimados de velhas concepções, para situar a autonomia como espaço de poder dos cidadãos e a participação como fazer parte da ação, desde a decisão. (2005, p. 9 e 10)

Diante desta conjuntura, a direção e o conselho escolar não podem perder de vista que a construção da autonomia perpassa a tomada de consciência de que as dimensões pedagógica, administrativa, financeira estão interligadas e fazem parte do todo que é a escola. Contudo, sem a participação efetiva dos diversos segmentos que constituem a comunidade escolar a gestão democrática se esvazia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A semente da Gestão Democrática nas escolas públicas foi lançada por educadores progressistas que integraram o Movimento dos Pioneiros da Educação Nova. Desde então, foi encontrando eco no discurso de políticos, educadores, sociedade ci-

vil organizada, pais e alunos. Um dos frutos dessa semente, a Lei Nº 4.751/2012, estabelece eleições para diretor, vice-diretor, Conselho Escolar, e formação de demais instâncias colegiadas - com efetiva participação coletiva -, como: Assembleia Geral Escolar, Conselho de Classe e Grêmio Estudantil.

Sendo o Conselho Escolar um órgão forte de gestão no âmbito pedagógico, administrativo e financeiro e, não obstante, ciente dessa responsabilidade, esta instância colegiada deve se unir à equipe gestora para criar espaços de participação coletiva, onde a comunidade possa discutir, decidir, acompanhar e avaliar as questões escolares com autonomia.

Assim, a participação coletiva é essencial para enxergar a diversidade de opiniões da comunidade escolar, para a consolidação da gestão democrática nas escolas públicas e para a construção da autonomia. Os diversos segmentos contribuem com seus anseios, elementos culturais, crenças, opiniões e vivências para a formação da identidade de uma escola plural que represente verdadeiramente a comunidade na qual está inserida. Nesse esforço democrático e generoso, espera-se que as forças políticas existentes dentro e fora da escola se unam com o objetivo de promover uma educação de qualidade, igualitária e cidadã.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARRETO, E. S. S. **A participação na escola: contribuições para a melhoria da qualidade de educação.** Escola de Gestores da Educação Básica. Disponível na Internet via http://moodle.mec.gov.br/unb/file.php/8/Biblioteca/participacao_desafios.pdf, Data: 05/06/2014
- BORDIGNON, G. **Proposta Pedagógica - Gestão Democrática na Educação.** In. Gestão democrática da educação, BOLETIM 19, Programa 4: Os Conselhos Escolares e de Educação com Qualidade Social. Programa Salto para o Futuro: 03-13, 2005, p. 9 e 10
- BRASIL. LDB. **Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei no. 9.394, de 23 de dezembro de 1996. D.O.U
- BRASIL. MEC/SEB, **Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Gestão da educação escolar** (Caderno 00). Brasília: 2004, p. 15, 17, 18, 23, 27, 28, 29 e 34
- _____, **Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Gestão da educação escolar** (Caderno 05). Brasília: 2004, p. 29 e 55
- DALBERIO, M. C. B. 2008. **Gestão democrática e participação na escola pública popular.** Revista Iberoamericana de Educación, n.º 47(3). ISSN: 1681-5653. 2008, p. 3-9 e 11
- ALMEIDA, A. **Dicionário Escolar de Filosofia,** Lisboa: Plátano Editora, 2009. Disponível na Internet via <http://www.defnarede.com/a.html>. Data: 25/11/2013
- DISTRITO FEDERAL. **Lei nº. 4.751 de 07 de fevereiro de 2012.** Dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal. DODF nº 29 de 08/02/2012, seção 1, p. 1
- OLIVEIRA, J. F. de; MORAES K. N.; DOURADO, L. F. **Políticas e Gestão na Educação.** Material elaborado para a Escola de Gestores do Ministério da Educação-MEC, 2008, p. 01-11
- _____. **Gestão escolar democrática: definições, princípios, mecanismos de sua implementação.** Material elaborado para a Escola de Gestores do Ministério da Educação-MEC, 2010, p. 04-12
- SOUZA, A. R. **Explorando e construindo um conceito de gestão escolar democrática.** Educação em Revista. Belo Horizonte, v.25, n.3, p.125-192, dez. 2009